



*Entidade Adjudicante* | MARINHA

*Número Processo Despesa* | 3024005697

*Procedimento* | Concurso Publico com publicação no JOUE

*Objeto do Contrato* | Aquisição e Instalação Ferramenta Case para CFISMI

---

## CONTRATO Nº 157

---

## ÍNDICE

<b>PARTE I</b> .....	<b>2</b>
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO .....	2
INTERVENIENTES NO ATO: .....	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO .....	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO .....	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO: .....	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	3
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA.....	3
<b>PARTE II</b> .....	<b>3</b>
CLÁUSULAS CONTRATUAIS .....	3
Cláusula 1. <sup>a</sup>   OBJETO DO CONTRATO .....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup>   CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup>   PRAZO DE FORNECIMENTO .....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup>   PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	4
Cláusula 5. <sup>a</sup>   CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup>   CAUÇÃO.....	5
Cláusula 7. <sup>a</sup>   ENCARGOS ORÇAMENTAIS .....	5
Cláusula 8. <sup>a</sup>   GESTOR DE CONTRATO .....	5
Cláusula 9. <sup>a</sup>   PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	5
Cláusula 10. <sup>a</sup>   PROTEÇÃO DE DADOS .....	6
Cláusula 11. <sup>a</sup>   DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE .....	6

## PARTE I

### FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

#### INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência da Informação – Direção de Tecnologias da Informação e Comunicações, NIF 600012662, com sede em Praça do Município, 1149-001 Lisboa, representado neste ato pelo Superintendente da Informação, Comodoro Armando José Dias Correia, ao abrigo da competência subdelegada, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade comercial ONEBASE – CONSULTORIA, LDA, com sede na Rua Professor Henrique de Barros, nº 1, Quinta do Marchante, 2685-339 Prior Velho e o capital social de 5.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508281580, representada neste ato por António Gil Andrade Cartaxeiro, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato.

#### DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Aquisição e Instalação Ferramenta Case para CFISMI.

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Concurso público com publicação no JOUE, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

#### DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 17 de junho de 2024, do Exmo. Sr. Superintendente da Informação, Comodoro Armando José Dias Correia, ao abrigo da competência subdelegada, conjugada com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

## DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 02/08/2024, do Exmo. Sr. Superintendente da Informação, Comodoro Armando José Dias Correia, ao abrigo da competência subdelegada, conjugada com o artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos.

## DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 02/08/2024, do Exmo. Sr. Superintendente da Informação, Comodoro Armando José Dias Correia, ao abrigo da competência subdelegada, conjugada com o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.

## PARTE II

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

#### Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição e Instalação Ferramenta Case para CFISMI.

#### Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

- Fazem parte integrante do contrato:
  - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - A proposta adjudicada.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

#### Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

- O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante.
- O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

## Cláusula 4.<sup>a</sup> | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 247.353,00 €, em que 201.100,00 € corresponde ao valor do fornecimento, e 46.253,00 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do segundo outorgante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao segundo outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

## Cláusula 5.<sup>a</sup> | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - O Segundo Outorgante submeter um requerimento ao Primeiro Outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
  - Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;
  - O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

### **Cláusula 6.ª | CAUÇÃO**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

### **Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS**

4. O suporte financeiro deste contrato será inscrito no Orçamento de Estado, pelo montante de 201.100,00 € (IVA incluído no valor de 46.253,00 €) estando a despesa prevista no Orçamento da Marinha conforme abaixo discriminado:
  - a. 199.383,00 € para o ano de 2024, na orgânica legal 03.01.00, fonte de financiamento 513 e rubrica de classificação económica de despesa D.07.01.08.A0.B0 - Software inform-Administ Central-Estado-Outros com o n.º de compromisso 3024605471,(conforme informação de cabimento em apenso ao processo);
  - b. 23.985,00 € para o ano de 2025, na orgânica legal 03.01.00, fonte de financiamento 513 e rubrica de classificação económica de despesa 02.02.19.B0.00 - Software Informático (conforme declaração de inscrição orçamental para 2025, em apenso ao processo);
  - c. 23.985,00 € para o ano de 2026, na orgânica legal 03.01.00, fonte de financiamento 513 e rubrica de classificação económica de despesa 02.02.19.B0.00 - Software Informático (conforme declaração de inscrição orçamental para 2026, em apenso ao processo).

### **Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO**

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Exmo. Sr. Superintendente da Informação, Comodoro Armando José Dias Correia, exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade do Capitão-tenente TSN-ELT Luís Alexandre do Carmo Cabrita Branco.
2. Designa-se como gestor do contrato suplente o [REDACTED]

### **Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.

## Cláusula 10.<sup>a</sup> | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
  - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
  - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais.
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

## Cláusula 11.<sup>a</sup> | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

---

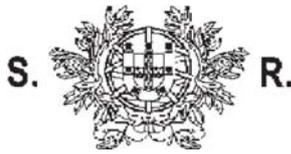
Armando José Dias Correia

Comodoro

---

António Gil Andrade Cartaxeiro

ONEBASE – CONSULTORIA, LDA,



**S. R.**  
**Ministério da Defesa Nacional**  
Marinha

**Informação de Cabimento**

Cabimento Nº: 3024103330

Item Nº: 001

Descrição: DITIC-Capacidade fusão e análise dados na CFISMI

Orgânica Interna: 3018.2001

Dir. Tecnologias Inform. e Comunicações

Regime contabilístico aplicável: SNC-AP

Fonte de Financiamento: 513 ( 100,00 %)

Orçamento para o ano de 2024

Classificação Orgânica:

Capítulo:	03	Marinha
Divisão:	01	OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Subdivisão:	00	OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Programa:	004	
Medida	007	
Actividade:	124	

Projecto:

Classificação Funcional: 021 Defesa militar

Classificação Económica: D.07.01.08.A0.B0 Softwar infor-Outros

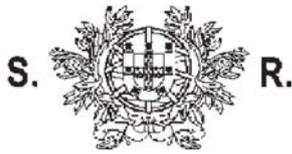
(1)	Dotação Inicial	0,00
(2)	Reforços / Anulações:	302.631,00
(3)	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
(4) = (1-2-3)	Dotação Corrigida	302.631,00
(5)	Compromissos Assumidos	0,00
(6) = (4-5)	Dotação Disponível	302.631,00
(7)	Cabimento relativo à despesa em análise	199.383,00
(8) = (6-7)	Saldo Residual	103.248,00

Data: 14 de Maio de 2024

Data da última correção orçamental:

O Comandante / Director / Chefe

Patricia Afonso  
Assinado de forma digital por Patricia Afonso  
Dados: 2024.05.15 15:34:26 +01'00'



**Ministério da Defesa Nacional**  
Marinha

**Informação de Cabimento**

**Cabimento nº 3024103330**

**ANEXO II**

**(anos seguintes)**

Despesa anos seguintes	Montante previsível da despesa	Código / Designação do Projeto
31.12.2025	23.985,00	4182024082 DITIC-Capacidade fusão e análise dados na CFISMI
31.12.2026	23.985,00	4182024082 DITIC-Capacidade fusão e análise dados na CFISMI

Instrumento de repartição de encargos:

Norma autorizadora:

Data: 14.05.2024

Data da última correção orçamental:

O Comandante / Director / Chefe



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

**Pedido de Compra nº 330402487**

**Data: 2024-07-29**

Entidade Requisitante:  
Direção Tecnologia Informação  
Praça do Município (Edifício da Marinha)  
1149-001 Lisboa

N.º Fornecedor:294368  
ONEBASE - CONSULTORIA, LDA  
R PROF HENRIQUE DE BARROS, 1  
2685-339 PRIOR VELHO

NIF: 600012662

NIF: 508281580  
Tel: 219497150 Fax: 252250381

**Número do Processo de Despesa (NPD): 3024005697**

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor( EUR )
00010	7030GN0000001	Licença Profissional Caseboard	45.525,00/1 EA		3	EA	136.575,00
							31.412,25

Data de remessa: 31-12-2024

Nº Compromisso/Item/Ano: 3024605471/001/2024

00020	7030GN0000001	Software Enterprise Caseboard Versão 8.1	25.525,00/1 EA		1	EA	25.525,00
							5.870,75

Data de remessa: 31-12-2024

Nº Compromisso/Item/Ano: 3024605471/001/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Número do Processo de Despesa(NPD)  
Pedido de Compra nº 330402487  
Data: 2024-07-29

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Preço Liq./por	Qtd	Unid.Forn.	Valor( EUR )
00030	72250000	Suporte Técnico 2025	19.500,00/1 EA	1	EA	19.500,00
	IVA 23%					4.485,00

Data de remessa: 31-12-2025

**Descrição:**

Serviços de sistemas e de apoio

Nº Compromisso/Item/Ano: 3024605471/002/2025

00040	72250000	Suporte Técnico 2026	19.500,00/1 EA	1	EA	19.500,00
	IVA 23%					4.485,00

Data de remessa: 31-12-2026

**Descrição:**

Serviços de sistemas e de apoio

Nº Compromisso/Item/Ano: 3024605471/003/2026

Total Líquido	201.100,00
IVA 23%	46.253,00
Total Líquido c/ IVA	247.353,00

O Superintendente da Informação,

Armando José Dias Correia  
Comodoro